

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL

Este termo visa definir os serviços de assistência à saúde, coletivos, empresariais, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que serão executados por profissionais, atendendo aos empregados e dirigentes da **LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A** e seus dependentes, sob inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa operadora de plano de saúde especializada para a oferta de planos privados de assistência à saúde, coletivos, empresariais, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação dos serviços de **ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL e HOSPITALAR, fisioterápica, psicológica e auxiliar, com obstetrícia, acomodação em apartamento ou enfermaria com coparticipação de 50%** aos empregados da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e respectivos dependentes.

1.1.1. Os serviços descritos no subitem 1.1 deverão atender as disposições constantes da Lei 9.656/98 e suas alterações, observadas as coberturas e regulamentações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente nas Resoluções Normativas nº 2111, de 11 de janeiro de 2010; 195, de 14 de julho de 2009, alterada pelas Resoluções 200, de 13 de agosto de 2009 e 201, de 1º de outubro de 2009; 196, de 14 de julho de 2009 e 262 de 1º agosto de 2011.

1.1.2. Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar em sistema de coparticipação, compreendendo consultas, exames, pronto socorro, internações, cirurgias, órteses e próteses vinculadas ao ato cirúrgico; cobertura integral de materiais, medicamentos, anestésicos, oxigênio e sangue, quando internado; diálise e hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, tratamentos realizados exclusivamente no país, com acomodação em apartamento duplo, Centro de Terapia Intensiva ou similar, para tratamento de doenças discriminadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, tudo nos termos da Lei 9.656/98.

1.2. Especialidades: todas as especialidades conforme rol de procedimentos da ANS.

1.3. Carências: isenção

1.4. Abrangência de Atendimento: local e região metropolitana de Londrina. Urgência e Emergência em todo território nacional.

- 1.5. Coparticipação plano enfermaria:** A coparticipação não poderá exceder o percentual de **50%** (cinquenta por cento) para todos os procedimentos da segmentação ambulatorial listados no Rol de Procedimentos da ANS, até o limite máximo de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais), por procedimento.
- 1.6. Coparticipação plano apartamento individual:** A coparticipação não poderá exceder o percentual de **50%** (cinquenta por cento) para todos os procedimentos da segmentação ambulatorial listados no Rol de Procedimentos da ANS, até o limite máximo de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), por procedimento.
- 1.7. Pagamento:** O pagamento mensal incluindo a mensalidade por beneficiário e os valores referentes à coparticipação, será feito no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, objeto deste termo, diretamente pela Londrina Iluminação S.A a Contratada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura por parte da contratada e Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação.

2. Cobertura do Plano de Saúde

- 2.1. Usuários** - os inscritos no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares ou dependentes.
- 2.2. Beneficiário Titular** - empregados da Londrina Iluminação S.A.
- 2.3. Beneficiário Dependente** - familiares dos colaboradores na forma regulamentada no item 3 e pela legislação vigente.
- 2.4. Valor fixo** - valor a ser estabelecido - conforme o plano contratado - para desconto em folha de pagamento do montante consignável do Beneficiário Titular e seus respectivos dependentes.
- 2.5. Coparticipação** - valor correspondente à parcela variável que o beneficiário titular pagará pela utilização de consultas e exames.
- 2.6. Rede Credenciada** - Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais da área de saúde colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde pelas empresas operadoras, inscritas ou registradas nos respectivos conselhos.
- 2.7. Tipos de Planos** - com coparticipação em eventos de consultas e exames.
- 2.8. Plano Ambulatorial/Hospitalar** - compreendendo atendimentos ambulatoriais e hospitalares em sistema de coparticipação.
- 2.9. Acomodação Hospitalar** - Plano Ambulatorial e Hospitalar, com acomodação em enfermarias (apartamento duplo) ou apartamento individual com acompanhante e banheiro privativo.
- 2.10. Remoção** - Deslocamento dos usuários para atendimento hospitalar.
- 2.11. Operadora de Plano de Saúde** - Empresa responsável pela prestação de

assistência médica ambulatorial/hospitalar compreendendo todos os procedimentos e tratamentos estabelecidos na Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa nº 211/2010, 262/2011 e demais Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas Especializadas, Laboratórios, médicos e outros profissionais/instituições da área de saúde.

2.12. Dos Serviços – Os serviços deverão ser prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela futura Contratada, tanto na cidade de Londrina e sua região metropolitana, devendo, obrigatoriamente, contemplar no mínimo as coberturas previstas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2.13. A critério da contratada e de acordo com recomendações médicas a mesma poderá efetuar o atendimento domiciliar.

2.14. Caso o Usuário se encontre em cidade do território nacional que não possua conveniados da futura Contratada e necessite de tratamento médico, que caracteriza urgência ou emergência, exclusivamente, deverá fazê-lo com as despesas às suas expensas, e solicitar posteriormente à futura Contratada o ressarcimento de tais despesas, mediante a apresentação de Recebidos e Faturas para a sua comprovação. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas pela futura Contratada.

2.15. Para melhor atendimento dos Usuários do Plano de Saúde, a futura contratada deverá comprovar que possui estrutura de atendimento compatível na cidade de Londrina-PR e região metropolitana:

a) 430 ou mais médicos credenciados nas diversas especialidades com no mínimo **20** médicos cada uma, das especialidades básicas a seguir:

- 1.)** Cardiologia;
- 2.)** Clínica Médica;
- 3.)** Cirurgia Geral;
- 4.)** Oftalmologia;
- 5.)** Ortopedia e Traumatologia;
- 6.)** Pediatria;
- 7.)** Ginecologia e Obstetrícia;

b) 04 (quatro) ou mais hospitais credenciados;

c) 04 (quatro) ou mais clínicas de Raio-X e Imagem;

d) 04 (quatro) ou mais laboratórios de Análises;

2.16. Para execução dos serviços e formação de preços, leva-se em conta uma média estimada de 121 (cento e vinte uma) vidas, constituído por empregados ativos e seus respectivos dependentes. Assim, o quantitativo referente a cada faixa etária resulta-se de uma estimativa, sendo que a adesão pelo plano Enfermaria ou Apartamento será feita por escolha do beneficiário posteriormente.:

LOTE ÚNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Quantidade
1	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 0-18	27
2	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 19-23	05
3	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 24-28	18
4	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 29-33	23
5	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 34-38	20
6	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 39-43	11
7	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 44-48	05
8	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 49-53	01
9	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 54-58	06
10	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa acima de 59	05
11	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 0-18	27
12	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 19-23	05
13	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 24-28	18
14	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 29-33	23
15	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 34-38	20
16	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 39-43	11
17	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 44-48	05
18	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 49-53	01
19	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 54-58	06

2.17. Cobertura Ambulatorial

- 2.17.1.** A empresa a ser contratada deverá assegurar aos empregados da Londrina Iluminação S.A, a realização de consultas, procedimentos de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde nº 167/2008 da ANS, dentro das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, às doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças, exclusivamente dentro de sua rede de prestadores;
- 2.17.2.** Cobertura de consultas médicas em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas de pré-natal;
- 2.17.3.** Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, fisioterapias, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, inclusive cirúrgicos, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- 2.17.4.** Cobertura de atendimentos ambulatoriais de urgências e/ou emergências;
- 2.17.5.** Cobertura de remoção, dentro da área de abrangência, após atendimentos classificados como urgência/emergência, dentro do período de 12 horas, quando caracterizada a necessidade de intervenção para continuidade da atenção ao paciente;
- 2.17.6.** Cobertura para hemodiálise e diálise peritoneal (CAPD);
- 2.17.7.** Cobertura para quimioterapia ambulatorial;
- 2.17.8.** Cobertura para radioterapia - (Megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia);
- 2.17.9.** Cobertura para hemoterapia ambulatorial;
- 2.17.10.** Cobertura para psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato.

2.18. Cobertura Hospitalar

- 2.18.1.** A empresa a ser contratada deverá assegurar aos empregados da Londrina Iluminação S.A, o internamento hospitalar, dentro das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, as doenças constantes da Classificação Estatística Internacional de Doenças, exclusivamente dentro de sua rede de prestadores;
- 2.18.2.** Diárias de internação hospitalar, em quarto coletivo/padrão enfermaria; ou apartamento individual com acompanhante e banheiro privativo;

- 2.18.3.** Exames complementares necessários para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença que tenha motivado a internação;
- 2.18.4.** Honorários médicos através de médicos cooperados, serviços contratados e ou credenciados;
- 2.18.5.** Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue e derivados e demais materiais necessários;
- 2.18.6.** Taxas hospitalares e serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular;
- 2.18.7.** Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem indispensáveis ao tratamento;
- 2.18.8.** Unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente;
- 2.18.9.** Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital a acompanhante do usuário menor de 18 (dezoito) anos, devendo proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- 2.18.10.** Acomodação fornecida pelo hospital a acompanhante do usuário maior de 60 (sessenta) anos, devendo proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- 2.18.11.** Despesas com remoção do usuário entre hospitais, quando comprovadamente necessária ao atendimento coberto, respeitada a área de abrangência da CONTRATADA;
- 2.18.12.** Quimioterapia, radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplantes e braquiterapia, mesmo quando realizados ambulatorialmente após alta hospitalar, como complemento de tratamento realizado em regime de hospitalização;
- 2.18.13.** Nutrição parenteral e enteral, como complemento de tratamento realizado em regime de internação;
- 2.18.14.** Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, mesmo quando realizados ambulatorialmente;
- 2.18.15.** Embolizações e radiologia intervencionista, mesmo quando realizadas ambulatorialmente;
- 2.18.16.** Exames pré-anestésicos;
- 2.18.17.** Hemodiálise diálise peritoneal, bem como acompanhamento imediato e tardio de pacientes transplantados de córnea e de rins, após alta hospitalar e como complemento de tratamento realizado em regime de hospitalização;
- 2.18.18.** Fisioterapia após alta hospitalar e como complemento de tratamento

realizado em regime de hospitalização;

2.18.19. Procedimentos buco-maxilares eletivos e traumatológicos e cirurgias odontológicas orais, quando necessário sua realização em ambiente hospitalar sob regime de anestesia geral;

2.18.20. Cobertura integral de 30 (trinta) dias de internamento, por ano de contrato, em hospital psiquiátrico ou em unidade psiquiátrica de hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situações de crise;

2.18.21. Cobertura integral de 15 dias de internação, por ano de contrato, em hospital geral para tratamento de quadro de abstinência provocada por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de internação;

2.18.22. Cobertura para transplantes de córnea e rins, bem como despesas com doadores vivos e acompanhamento clínico no pós operatório imediato e tardio, excetuando-se os medicamentos de manutenção e observado que os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, estarão cobertos desde que o usuário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito a critério de fila única de espera e seleção.

2.19. Cobertura Obstétrica

2.19.1. São assegurados, aos empregados da Londrina Iluminação S.A, a cobertura de consultas médicas de pré-natal, exames complementares, bem como atendimentos médico-hospitalares, clínicos ou cirúrgicos, relacionados com a gravidez e parto, quando realizados exclusivamente pelos prestadores da Contratada;

2.19.2. Os filhos nascidos dos partos cobertos por este contrato terão cobertura das despesas com honorários de pediatra, diárias de berçário e/ou UTI neonatal, bem como medicamentos e materiais indispensáveis ao atendimento, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do nascimento. Após este prazo a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido no Contrato.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. São considerados beneficiários titulares:

3.1.1. Os empregados integrantes do quadro de pessoal da Londrina Iluminação S.A;

3.2. São considerados beneficiários dependentes:

3.2.1. O cônjuge ou companheiro(a) de união estável;

3.2.2. O companheiro(a) na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

- 3.2.3.** A pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- 3.2.4.** Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- 3.2.5.** Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 3.2.6.** O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5;
- 3.2.7.** A existência do dependente constante dos itens 3.2.1. e 3.2.2., inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante do item 3.2.3;
- 3.2.8.** Outros previstos em legislação vigente que regule a matéria.

4. INCLUSÃO E REINCLUSÃO NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- 4.1.** Poderão ingressar no Plano de Assistência à Saúde apresentado pela empresa **contratada**, os colaboradores integrantes do quadro de pessoal da Londrina Iluminação S.A e seus dependentes, mediante manifestação expressa junto à Londrina Iluminação S.A.
- 4.2.** É voluntária a inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde de que trata este Anexo.
- 4.3.** Os empregados integrantes do quadro de pessoal da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e seus dependentes terão um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do documento contratual junto a Contratada para ingressarem no Plano de Assistência à Saúde, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas.
- 4.4.** Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos empregados integrantes do quadro de pessoal da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A, no Plano de Assistência à Saúde (por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 – doze anos – guarda, ou reconhecimento de paternidade), terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado plano, sob pena do cumprimento da carência prevista no subitem 6 ou aquela determinada pela operadora do plano segundo regulamentação da ANS, o que for mais benéfico.
- 4.5.** Os empregados que já possuem plano de assistência à saúde junto à empresa operadora que for contratada poderá efetuar a migração para o plano empresarial, objeto desta licitação, nos termos da legislação vigente.
- 4.6.** Fica sujeito à carência prevista no subitem 6, a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada por colaborador ativo integrante do quadro da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A ou à carência determinada pela operadora do plano segundo regulamentação da ANS, o que for mais benéfico.

- 4.7.** Poderá a empresa Contratada manter o empregado requisitado como beneficiário do Plano de Saúde, após a perda do vínculo com a Londrina Iluminação S.A, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que aquele assuma integralmente o respectivo custeio.
- 4.8.** Caberá ao Setor de Recursos Humanos da Londrina Iluminação S.A a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos empregados integrantes dos seus respectivos quadros de pessoal, indicando a relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade dos dependentes com os colaboradores, quando solicitado pela empresa Contratada.
- 4.9.** A futura Contratada deverá efetuar as inclusões e exclusões no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação do setor de Recursos Humanos da Londrina Iluminação S.A.

5. DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- 5.1.** A exclusão do titular do Plano de Assistência à Saúde se dará pela demissão ou pela decisão do empregado.
- 5.2.** No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária dos vencimentos, o empregado poderá optar por permanecer no Plano de Assistência à Saúde.
- 5.3.** É de responsabilidade dos empregados integrantes do quadro de pessoal da Londrina Iluminação S.A, solicitar a exclusão formalmente, ao setor de Recursos Humanos.
- 5.4.** Os colaboradores excluídos do Plano de Assistência à Saúde serão responsáveis pela devolução imediata à Londrina Iluminação S.A de sua carteira de identificação e as de seus dependentes.
- 5.5.** A exclusão do titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

6. DA CARÊNCIA

- 6.1.** Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Assistência à Saúde:
- 6.1.1.** Dos usuários inscritos na forma regulamentada no item 4.3;
- 6.1.2.** Em situações de urgência ou emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão do usuário aos planos ofertados à empresa Contratada;
- 6.1.3.** Em consultas médicas;
- 6.1.4.** Considera-se emergência e urgência o disposto no artigo 35-C, incisos I e II da Lei nº 9.656/98;
- 6.1.5.** Para os pedidos de inclusão efetuados após os prazos estabelecidos no item 4, deverão ser cumpridas, no máximo, as seguintes carências:

- a)** Exames clínicos e patológicos – 30 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- b)** Demais exames e tratamentos – 180 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- c)** Internações hospitalares – 180 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- d)** Partos – 300 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde.

7. REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DAS MENSALIDADES

- 7.1.** O reajuste das mensalidades dos planos ocorrerá anualmente, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), disponibilizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 7.2.** Poderá haver repactuação dos preços com a revisão da taxa de sinistralidade, se o percentual apurado for superior a 70% (setenta por cento), devidamente comprovado, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.3.** Não será concedida em hipótese alguma, qualquer majoração ao preço mensal fixo, percentual de coparticipação e valor máximo por procedimento durante a vigência do presente contrato, em especial a aumento de materiais e majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajuste salarial normativo da categoria, determinado, em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- 7.4.** Independente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas mensalidades terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se como data base única.
- 7.5.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 7.6.** A Londrina Iluminação S.A poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 7.7.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida
- 7.8.** As repactuações a que o Contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 7.9.** A decisão sobre o pedido de repactuação ou de reajuste será feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, interrompendo-se este prazo se a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Londrina Iluminação para a comprovação da variação dos custos.

7.10. No caso de repactuação ou reajuste, será lavrado termo aditivo ao Contrato vigente.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização de início dos serviços emitida pela fiscalização da Londrina Iluminação, podendo, a critério das partes, ser prorrogado mediante parecer fundamentado e assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente.

9. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL:

9.1. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

9.2. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação.

9.3. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa contratada, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

9.4. A contratada deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal, o número da Ordem de Compra.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.6. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada terá que anexar certidões negativas comprobatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

9.7. A apresentação dos documentos constantes na subalínea anterior não exime a contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, contratados e/ou credenciados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, em face da execução dos serviços.

10.2. Executar os serviços, objeto deste Contrato, exclusivamente com seus funcionários, contratados e/ou credenciados.

10.3. Restituir à Londrina Iluminação todas as despesas que tiver que efetuar para suprir

as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em consequência da ação ou omissão da Contratada ou de seus empregados, contratados e/ou credenciados.

10.4. Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como Assistência Médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização da Londrina Iluminação sempre que necessário;

10.5. Incluir/excluir qualquer titular ou dependente no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da comunicação da Londrina Iluminação.

10.6. Fornecer sem ônus, a todos os beneficiários, cartões de identificação, onde constará o plano a que pertencem cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação.

10.7. Caso o beneficiário (titular e/ou dependente) se encontre em cidade do território nacional que não possua conveniados da futura Contratada e necessite de tratamento médico, que caracterize urgência ou emergência, exclusivamente, deverá fazê-lo com as despesas às suas expensas, e solicitar posteriormente a futura Contratada o ressarcimento de tais despesas, mediante a apresentação de Recebidos e Faturas para a sua comprovação. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas pela futura Contratada;

10.7.1. A contratada deverá efetuar o reembolso, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do protocolo dos documentos que comprovam as despesas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Ressalvados os casos fortuitos e/ou força maior definidos na Legislação Civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados por escrito pela Contratada, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, aceitos pela Londrina Iluminação, a inadimplência contratual ou o atraso injustificado na execução dos serviços contratados, objeto deste Edital de Pregão, implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº.13.303/2016, sendo:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Quando da aplicação de multa pagará a futura Contratada multa correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal a ser pago, por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação do cronograma contratual, limitados a 20% (vinte por cento) deste valor e, em consequência, isentando a Londrina Iluminação de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

c) Suspensão temporária de licitar.

11.2. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Contratada, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

11.3. O valor da multa, quando devido pela Contratada, será calculado pela Londrina Iluminação, que notificará a mesma para, após o prazo legal para defesa, julgada improcedente, proceder ao respectivo recolhimento no prazo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação da decisão, pelo valor devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento. No caso de não recolhimento, o valor será descontado do pagamento contratual seguinte.

11.4. Caso a Contratada inadimplir o presente Contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a outra parte multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

11.5. A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à Londrina Iluminação e/ou terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

Londrina, 19 de março de 2025

Ulisses Fernando de Paulo
Gerente de Gestão Empresarial e Pessoas
LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Fernando de Paulo, Gerente de Gestão Empresarial**, em 18/07/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16110268** e o código CRC **E524224D**.

Referência: Processo nº 91.001586/2024-33

SEI nº 16110268